

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA E OS CONSELHOS REGIONAIS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, PARA O RECRUTAMENTO E O CADASTRAMENTO DE PROFISSIONAIS INTERESSADOS E LEGALMENTE HABILITADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE LAUDOS DE VISTORIA EM ENGENHARIA E LAUDOS DE ESTABILIDADE ESTRUTURAL NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL.

Por este instrumento particular, a UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.973.091/0001-77, com sede na Esplanada dos Ministérios Bloco "A", 7º e 8º andares- Brasília/DF, CEP: 70.054-900, neste ato representado pelo Ministro de Estado do Esporte, ORLANDO SILVA DE JESUS JÚNIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Presidencial S/Nº de 31/03/2006, RG nº 319.908.404 SSP/BA e CPF nº 565.244.555-68, o anuente CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, doravante designado CONFEA, inscrito no CNPJ sob o nº 33.665.647.0001-91, com sede na SEPN 508 Bl. B- Edifício Adolfo Morales de Los Rios Filho, CEP: 70.740-542- Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, o engenheiro civil, MARCOS TÚLIO DE MELO, e os CONSELHOS REGIONAIS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, doravante designado CREAS: CREA-AC- JURISDIÇÃO NO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.090.403/0001-20, sediado na Rua Isaura Parente 3085- Estação Experimental, CEP: 69.912-605- Rio Branco/ AC, neste ato representado pelo Engenheiro Civil, o Senhor AMARILDO UCHÔA PINHEIRO, o CREA-AL- JURISDIÇÃO NO ESTADO DE ALAGOAS, inscrito no CNPJ sob o nº 12.156.592/0001-14, sediado na Rua Dr. Osvaldo S armento, 22- Farol, CEP: 57.051-510- Maceió/AL, neste ato representado pelo Engenheiro Civil, o Senhor ALOÍSIO FERREIRA DE SOUZA, o CREA-AM- JURISDIÇÃO NO ESTADO DO AMAZONAS, inscrito no CNPJ sob o nº 04.322.541/0001-97, sediado na Rua Costa Azevedo, 174- Centro, CEP: 69.010-230- Manaus/ AM, neste ato representado pelo Engenheiro Civil, o Senhor TELAMON BARBOSA FIRMINO NETO, o CREA-AP- JURISDIÇÃO NO ESTADO DO AMAPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 84.408.731/0001-60, sediado na Avenida Raimundo Álvares da Costa, 1597- Centro, CEP: 68.906-030- Macapá-AP, neste ato representado pelo Engenheiro Civil, o Senhor, LUIZ ALBERTO FREITAS PEREIRA, o CREA-BA- JURISDIÇÃO NO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 15.233.026/0001-57, sediado na Rua Prof. Aloísio de Carvalho Filho, 402- Engenheiro Velho de Brotas, CEP: 40.243-620- Salvador/BA, neste ato representado pelo Engenheiro Agrôn., o Senhor JONAS DANTAS DOS SANTOS, o CREA-CE- JURISDIÇÃO NO ESTADO DO CEARÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 07.135.601/0001-50, sediado na Rua Castro e Silva, 81- Centro, CEP: 60.030-010- Fortaleza/CE, neste ato representado pelo Engenheiro Eletricista e Seg. do Trabalho, o Senhor ANTÔNIO

SALVADOR DA ROCHA, o CREA- DF- JURISDIÇÃO NO DISTRITO FEDERAL, inscrito no CNPJ sob o nº 00.304.725/0001-73, sediado na SGAS Q uadra 901 Conjunto-Asa Sul, CEP: 70.390-010- Brasília/DF, neste ato representado pelo Engenheiro Mecânico e Seg. do Trabalho, o Senhor FRANCISCO MACHADO DA SILVA, o CREA-ES- JURISDIÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ sob o nº 27.055.235/0001-37, sediado na Avenida César Helal, 700- Ed. Yung- 1º andar-Bento Ferreira, CEP: 29.052-903- Vitória/ES, neste ato representado pelo Engenheiro Civil e Seg. do Trabalho, o Senhor LUÍS FERNANDO FIOROTTI MATHIAS, o CREA-GO- JURISDIÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.619.022/0001-05, sedia do na Rua 239, nº 585- Setor Leste Universitário, CEP: 74.065-070- Goiânia/GO, neste ato representado pelo Engenheiro Civil, o Senhor GERSON DE ALMEIDA TAGUATINGA, o CREA-MA-JURISDIÇÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 06.062.038/0 001-75, sediado na Rua 28 de Julho, s/n, Centro, CEP: 65.010-680- São Luis/MA, neste ato representado pelo Eng. Constr. Civil e Seg. do Trabalho, o Senhor RAYMUNDO JOSÉ ARANHA PORTELADA, o CREA-MG- JURISDIÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob o nº 17.254.509/0001-63, sediado na Avenida Álvares Cabral, 1600- Santo Agostinho, CEP: 30.170-001-Belo Horizonte/MG, neste ato representado pelo Engenheiro Civil, o Senhor GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO, o CREA- MS- JURISDIÇÃO NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 15.41 7.520/0001-71, sediado na Rua Sebastião Taveira 272- Monte Castelo, CEP: 79.010-480- Campo Grande/ MS, neste ato representado pelo Engenheiro Civil, o Senhor JARY DE CARVALHO E CASTRO, o CREA-MT- JURISDIÇÃO NO ESTADO DO MATO GROSSO, inscrito no CNPJ sob o nº 03.471.158/0001-38, sediado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça- 491- Araés, CEP: 78.008-000- Cuiabá/MT, neste ato representado pelo Engenheiro Civil, o Senhor TARCISO BASSAN VEZZI, o CREA- PA- JURISDIÇÃO NO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 05.065.511/0001-05, sediado na Traves sia Doutor Moraes, 194- Nazaré, CEP: 66.035-080- Belém-PA, neste ato representado pelo Engenheiro Civil, o Senhor JOSÉ LEITÃO DE ALMEIDA VIANA, o CREA-PB- JURISDIÇÃO NO ESTADO DA PARAÍBA, inscrito no CNPJ sob o nº 08.667.024/0001-00, sedia do na Avenida D. Pedro I-809- Centro, CEP: 58.013-021- João Pessoa/PB, neste ato representado pelo Engenheiro Civil e Seg. do Trabalho, o Senhor PAULO LAÉRCIO VIEIRA, o CREA- PE- JURISDIÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrito no CNPJ sob o nº 09.795.881/00 01-59, sediado na Avenida Agamenon Magalhães, 2978- Espinheiro, CEP: 25.020-000- Recife-PE, neste ato representado pelo Engenheiro Civil, o Senhor JOSÉ MÁRIO DE ARAÚJO CAVALCANTI, o CREA-PI- JURISDIÇÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 06.687.545/0001-02, sediado na Praça Demóstenes Avelino, 1767-Centro, CEP: 64.000-120- Teresina-PI, neste ato representado pelo Engenheiro Agrim. E Civil, o Senhor JOSÉ BORGES DE SOUSA ARAÚJO, o CREA-PR- JURISDIÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 76.639.384/0001-59, sedia do na Rua Dr. Zamenhof-35- Alto da Glória, CEP: 80.030-320- Curitiba/PR, neste ato representado pelo Engenheiro Agron., o Senhor ÁLVARO JOSÉ CABRINI JÚNIOR, o CREA-RJ- JURISDIÇÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ sob o nº 34.260.596/00 01-80, sediado na Rua Buenos Aires,

40- Centro, CEP: 20.070-022- Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado pelo Engenheiro Agron., o Senhor AGOSTINHO GUERREIRO, o CREA- RN- JURISDIÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrito no CNPJ sob o nº 08.025.934/0001-90, sediado na Avenida Senador Salgado Filho, 1840- Lagoa Nova, CEP: 59.056-000- Natal/RN, neste ato representado pelo Engenheiro Civil, o Senhor FRANCISCO ADALBERTO PESSOA DE CARVALHO, o CREA-RO- JURISDIÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.920.948/0001-16, sediado na Avenida Elias Gorayeb, nº2596- Bairro Liberdade, CEP: 76.803-903- Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Engenheiro Agron. E Seg. Trab., o Senhor JOÃO FRANCISCO DOS ANJOS, o CREA-RR-JURISDIÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA, inscrito no CNPJ sob o nº 02.929.034/0001-90, sediado na Avenida Capitão Ene Garcez, 402- Centro, CEP: 69.301-160- Boa Vista/RR, neste ato representado pelo Engenheiro Civil, o Senhor CARLOS ROBERTO BEZERRA CALHEIROS, o CREA-RS- JURISDIÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 92.695.790/0001-95, sediado na Rua Guilherme Alves, 1010, CEP: 90.680-000- Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Engenheiro Civil, o Senhor LUIZ ALCIDES CAPOANI, o CREA-SC- JURISDIÇÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrito no CNPJ sob o nº 82.511.643/0001-64, sediado na Rodovia Admar Gonzaga, 2125- Itacorubi- Caixa Postal 125, CEP: 88.034-001- Florianópolis/SC, neste ato representado pelo Engenheiro Agron., o Senhor RAUL ZUCATTO, o CREA-SE-JURISDIÇÃO NO ESTADO DE SERGIPE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.136.890/0001-05, sediado na Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1710-Bairro Capucho-Centro Administrativo Governador Augusto Franco, CEP: 49.080-190- Aracajú/SE, neste ato representado pelo Engenheiro Civil, o Senhor JORGE ROBERTO SILVEIRA, o CREA-SP-JURISDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob o nº 60.985.017/0001-77, sediado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059-Pinheiros, CEP: 01.452-920- São Paulo/SP, neste ato representado pelo Engenheiro Civil, o Senhor JOSÉ TADEU DA SILVA, o CREA-TO- JURISDIÇÃO NO ESTADO DO TOCANTINS, inscrito no CNPJ sob o nº 26.753.608/0001-80, sediado na Quadra 602 Sul Conjunto 1 Lote 10- Avenida Teotônio Segurado, CEP: 77.022-002- Palmas/TO, neste ato representado pela Engenheira Civil, a Senhora ROBERTA MARIA PEREIRA CASTRO, resolvem celebrar o presente ajuste mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS MOTIVOS E DA FINALIDADE DO AJUSTE

1. Considerando a Portaria nº 124, de 17 de julho de 2009, que estabelece os requisitos mínimos a serem contemplados nos laudos técnicos previstos no Decreto Federal nº 6795/2009;
2. Considerando que o Decreto 6.795, de 16 de março de 2009, regulamentou o artigo 23 da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o controle das condições de segurança dos estádios desportivos;

3. Considerando que a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências;
4. Considerando que a Lei Federal nº 5.194, de 25 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Agrônomo, estabelece que tais profissões são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano, e que dentre as atribuições legais afetas aos Creas está o dever de zelar pela eficácia de sua legislação específica (alínea “k” do artigo 34 da Lei nº 5.194/66);
5. Considerando que a Lei Federal nº 6.496 de 7 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, estabelece sua obrigatoriedade para todo contrato que tenha por objetivo qualquer empreendimento técnico de engenharia, da arquitetura e agronomia, conferindo, ainda, ao Confea a competência para fixar os critérios e valores das respectivas taxas;
6. Considerando que a cooperação tratada nesse instrumento objetiva a garantia de segurança ao torcedor, assegurando-se a efetiva participação de profissional devidamente habilitado na elaboração e execução de laudos técnicos de engenharia e arquitetura, atendendo ao interesse público e institucional comum dos partícipes;
7. Considerando finalmente que é competência dos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia a fiscalização do exercício das atividades das profissões da engenharia, arquitetura, agronomia, geologia, geografia, meteorologia e atividades afins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica o recrutamento e o cadastramento, pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, de profissionais interessados e legalmente habilitados para a prestação de serviços de emissão de laudos de vistoria em engenharia e laudos de estabilidade estrutural nos estádios de futebol, conforme determina a Portaria nº 124, de 17 de julho de 2009, do Ministério do Esporte, que estabelece os requisitos mínimos a serem contemplados nos laudos técnicos previstos no Decreto Federal nº 6795/2009, que regulamenta o artigo 23 da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, o qual dispõe sobre o controle das condições de segurança dos estádios de futebol.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CADASTRAMENTO

1. Os CREAS se obrigam a organizar, lista de profissionais interessados e legalmente habilitados que possuam os títulos de engenheiros civis, engenheiros arquitetos, arquitetos e urbanistas, engenheiros mecânicos, engenheiros eletricitas e demais profissionais que possuam atribuições pertinentes para a prestação dos serviços objeto deste Ajuste. Os

profissionais interessados poderão inscrever-se, quando os Conselhos Regionais fizerem publicar no Diário Oficial da União e jornais de grande circulação o Edital Convocatório;

2. A inscrição será feita após a celebração do presente ajuste, mediante preenchimento de requerimento próprio constante do edital mencionado;

3. No ato da inscrição, o profissional indicará a sua especialidade (área de atuação) e a Região onde pretende atuar e deverá através de termo, autorizar a divulgação de endereço comercial ou endereço eletrônico ou telefone comercial;

4. Só poderão ser incluídos nas listas os profissionais interessados e legalmente habilitados de comprovada experiência anterior, conforme disposto no artigo 30 da Lei nº 8.666/93 e na Resolução nº 317/86, do CONFEA, ou através da participação no Curso de Orientação Básica do Anexo II, da Portaria nº 124, de 17/07/2009, ministrados por Instituições e Entidades registradas no sistema CONFEA/CREA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. As listas serão organizadas consoante a especialidade dos profissionais e Regiões, devendo ser remetidas ao Ministério do Esporte até o 10º (décimo) dia útil, após o encerramento das inscrições, ficando vedada a inclusão de outros profissionais, salvo motivo justificado a ser examinado pelos partícipes.

2. As listas serão disponibilizadas nos sites dos Conselhos Regionais e do Ministério do Esporte e serão fornecidas a Confederação Brasileira de Futebol e as Federações Estaduais de Futebol. Tal disponibilização será gratuita, sem qualquer ônus financeiro para qualquer interessado que queira acessá-la via internet.

3. A primeira lista de profissionais será disponibilizada pelos CREAS locais até, no máximo, o dia 1º de dezembro de 2009.

4. As inscrições pertinentes ao cadastramento de que trata o presente ajuste, possuirão validade de 02 (dois) anos.

5. A cada 06 (seis) meses serão realizadas novas inscrições, através de Edital Convocatório, divulgado no Diário Oficial da União e jornais de grande circulação.

6. Os laudos de que trata o presente ajuste deverão ser acompanhados pela respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme Lei nº 6.496/77.

7. Caso o Ministério receba denúncia sobre qualquer irregularidade cometida pelo profissional, se compromete a informar aos Conselhos Regionais para que adotem as pertinentes medidas administrativas.

8. Havendo fundadas suspeitas de irregularidades no cumprimento das obrigações ou de desrespeito às regras estabelecidas neste Ajuste, o profissional poderá ter, a critério do Ministério, suspensa a sua indicação até que se proceda à total apuração dos fatos, sendo encaminhado ao Conselho da jurisdição da prestação do serviço.

9. As despesas, bens e serviços necessários ao adimplemento das obrigações previstas no presente ajuste ocorrerão por conta de cada um dos partícipes, não havendo que se cogitar a transferência ou compensação de recursos financeiros e materiais entre os mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

1. O presente ajuste possui vigência inicial de 12 (doze) meses, que será prorrogada automaticamente por idênticos e sucessivos prazos, salvo se qualquer dos contraentes manifestar por escrito, nos 30 (trinta) dias que antecederem a sua respectiva data de expiração, a sua negativa expressa em participar da sua prorrogação.

Parágrafo Primeiro – As prorrogações automáticas e sucessivas ficam limitadas ao período de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Segundo – Os termos do presente Convênio, inclusive quanto às obrigações pactuadas, poderão ser revistos e alterados mediante celebração de instrumento por escrito e devidamente assinado pelos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO

O presente ajuste poderá ser extinto, a qualquer tempo e, por qualquer das partes, mediante:

1. A manifestação formal do interesse na sua extinção, desde que por escrito por uma das partes, devendo ser mantida a lista até que se extingue o prazo relativo ao último período de inscrição de 02 (dois) anos.

2. Na hipótese de superveniência de impedimento, de qualquer natureza, à sua regular continuidade.

4. Na hipótese de descumprimento de qualquer dos compromissos ajustados no presente ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO

O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do presente ajuste ficará a cargo dos respectivos representantes das partes, regularmente indicados no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões jurídicas porventura suscitadas em decorrência deste instrumento que não puderem ser solucionadas por consenso.

E, por estarem de pleno acordo firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Brasília, de de 2009.

Orlando Silva de Jesus Júnior
Ministério do Esporte

Marcos Túlio de Melo
CONFEA

Amarildo Uchoa Pinheiro
CREA/AC

Aloísio Ferreira de Souza
CREA/AL

Telamon Barbosa Firmino Neto
CREA/AM

Luiz Alberto Freitas Pereira
CREA/AP

Jonas Dantas dos Santos
CREA/BA

Antônio Salvador da Rocha
CREA/CE

Francisco Machado da Silva
CREA/DF

Luís Fernando Fiorotti Mathias
CREA/ES

Gerson de Almeida Taguatinga
CREA/GO

Raymundo José Aranha Portelada
CREA/MA

Gilson de Carvalho Queiroz Filho
CREA/MG

Jary de Carvalho e Castro
CREA/MS

Tarciso Bassan Vezzi
CREA/MT

**José Leitão de Almeida Viana
CREA/PA**

**Paulo Laércio Vieira
CREA/PB**

**José Mário de Araújo Cavalcanti
CREA/PE**

**José Borges de Sousa Araújo
CREA/PI**

**Álvaro José Cabrini Júnior
CREA/PR**

**Agostinho Guerreiro
CREA/RJ**

**Francisco Adalberto Pessoa de Carvalho
CREA/RN**

**João Francisco dos Anjos
CREA/RO**

**Carlos Roberto Bezerra Calheiros
CREA/RR**

**Luiz Alcides Capoani
CREA/RS**

**Raul Zucatto
CREA/ SC**

**Jorge Roberto Silveira
CREA/SE**

**José Tadeu da Silva
CREA/SP**

**Roberta Maria Pereira Castro
CREA/TO**

TESTEMUNHAS:

1 - Nome..... 2 – Nome:.....

CPF:..... CPF:.....

Ass: Ass:

Última página do Termo de Cooperação Técnica que, entre si, celebram a União, por intermédio do Ministério do Esporte, o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, com vistas ao recrutamento e cadastramento de profissionais interessados e legalmente habilitados para a prestação de serviços de emissão de laudos de vistoria em engenharia e laudos de estabilidade estrutural nos estádios de futebol.